



PROGRAMA MORADIA LEGAL

TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO AO "PROGRAMA MORADIA LEGAL", QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, A **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, A **ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES IMOBILIÁRIOS DE PERNAMBUCO** E O **MUNICÍPIO DE**, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO (TJPE), com sede na Praça da República, s/nº, Bairro de Santo Antônio, Recife-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**, a **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO (CGJ/PE)**, órgão de fiscalização disciplinar, controle e orientação forense no território do Estado, com sede na Avenida Martins de Barros, nº 593, Bairro de Santo Antônio, Recife - PE, Fórum Thomaz de Aquino - 6º andar, neste ato representado por seu Corregedor Geral, Desembargador **LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**, a **ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE IMÓVEIS DE PERNAMBUCO (ARIPE)**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.416.630/0001-19, com sede na Rua Siqueira Campos, nº 160, Sala 217, Recife/PE, neste ato representado por seu presidente **ROBERTO LÚCIO DE SOUZA PEREIRA** e o **MUNICÍPIO DE**, inscrito no CNPJ sob o nº, com sede na Rua, neste ato representado por seu(sua) Prefeito(a),, **resolvem**, por meio do presente instrumento, firmar a **ADESÃO do Município** de ao **"PROGRAMA MORADIA LEGAL"**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objetivo, estabelecer parceria entre os partícipes, para o desenvolvimento do **"PROGRAMA MORADIA LEGAL"**, instituído no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco por meio do Provimento Conjunto nº 01, de 31 de maio de 2018, publicado no Diário de Justiça Eletrônico de 05.06.2018, com a finalidade de definir, coordenar, orientar, implementar e dar celeridade às medidas relativas à Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social - REURB-S prevista no Inciso I, do art.13 da Lei 13.465, de 11.07.2017, assegurando o direito à titulação dos imóveis públicos ou particulares, ocupados pela população de baixa renda no estado de Pernambuco.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DO TJPE, CGJ-PE e ARIPE:

O TJPE, CGJ-PE e ARIPE cumprirão as responsabilidades decorrentes deste Termo, por meio da COMISSÃO EXECUTIVA DO "PROGRAMA MORADIA LEGAL", composta por seus representantes, comprometendo-se a:



PROGRAMA MORADIA LEGAL

TERMO DE ADESÃO

- 2.1. Prestar apoio técnico e jurídico, juntamente com as parcerias formalizadas, necessários a efetiva execução das etapas da Regularização Fundiária, com a finalidade de proporcionar o fiel cumprimento do Provimento Conjunto nº 01, de 31 de maio de 2018 c/c a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017;
- 2.2. Acompanhar a execução do "Programa Moradia Legal", por intermédio da Comissão Executiva do "Programa Moradia Legal";
- 2.3. Presidir as cerimônias de entrega de títulos objetos do presente, em conjunto com o(a) Prefeito(a) e parceiros formalmente constituídos, caso sejam realizadas;
- 2.4. Publicar este Instrumento, em extrato, no Diário de Justiça Eletrônico (DJe)

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO DE....., cumprirá as responsabilidades decorrentes deste Termo, realizando as seguintes ações, em prazo a ser pactuado posteriormente:

- 3.1. Instituir e manter uma equipe municipal interdisciplinar executora do Programa no Município, designando um coordenador que manterá contato permanente com os membros da Comissão Executiva do "Programa Moradia Legal";
- 3.2. Promover o Procedimento Administrativo de Regularização Fundiária, observando as disposições da Lei 13.465/2017;
- 3.3. Participar do Programa de Formação Continuada e atividades do "Programa Moradia Legal";
- 3.4. Comunicar à Comissão Executiva do "Programa Moradia Legal" a finalização do procedimento administrativo e o encaminhamento ao Cartório de Registro de Imóveis;
- 3.5. Presidir, juntamente com a Comissão Executiva e parceiros formalmente constituídos do "Programa Moradia Legal", a entrega dos Títulos aos beneficiários.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente Termo de Adesão poderá ocorrer:

- 4.1. Amigavelmente, por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita e fundamentada enviada à COMISSÃO EXECUTIVA DO "PROGRAMA MORADIA LEGAL", com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;
- 4.2. Pelo não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Termo de Adesão, em especial quanto à finalidade ou pela inobservância de preceitos legais, mediante notificação do partícipe inadimplente, sendo-lhe assegurado o direito de ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1. Os casos omissos neste Termo de Adesão serão solucionados mediante acordo entre os partícipes e, se necessário, formalizados em Termos Aditivos.
- 5.2. Integram o presente Termo de Adesão, independentemente de transcrição, as disposições previstas no Provimento Conjunto nº 01, de 31 de maio de 2018 e na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017;



PROGRAMA MORADIA LEGAL

TERMO DE ADESÃO

5.3. A presente adesão vigorará pelo tempo de vigência do "PROGRAMA MORADIA LEGAL".

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. Fica estabelecido o foro da Comarca do Recife para dirimir qualquer questão porventura suscitada em decorrência deste Termo de Adesão.

6.2. E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Termo de Adesão, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, juntamente com as testemunhas abaixo:

Recife, de _____ de 2022.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo
Corregedor Geral da Justiça do Estado de Pernambuco

XXXXXXXXXX

Prefeito(a) do Município de ...

Roberto Lúcio de Souza Pereira
Presidente da Associação dos Registradores de Imóveis de Pernambuco

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____